

Mesa n. 80/2001, e no subitem 10.2 do Anexo nº 6 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 89/2023.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor Administrativo

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N. 190, DE 22/9/2026

Estabelece as diretrizes gerais para o provimento de vagas destinadas a candidatos cotistas em concursos públicos da Câmara dos Deputados.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-DG n. 188, de 23 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes gerais para o provimento de vagas destinadas a candidatos cotistas em concursos públicos da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Nos concursos públicos da Câmara dos Deputados para provimento de cargos efetivos, os percentuais de reserva de vagas destinados a candidatos cotistas observarão a legislação e os seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) às pessoas pretas e pardas;
- c) 2% (dois por cento) às pessoas quilombolas;
- d) 3% (três por cento) às pessoas indígenas.

Art. 3º Quando do preenchimento das vagas de provimento imediato e de cadastro reserva, observados os critérios de alternância e proporcionalidade previstos na legislação, os candidatos nomeados na condição de cotistas ocuparão as seguintes vagas:

- a) pessoas com deficiência: 5ª, 21ª, 41ª, 61ª, 81ª e assim sucessivamente de 20 em 20;
- b) pessoas pretas e pardas: 2ª, 6ª, 10ª, 14ª, 18ª e assim sucessivamente de 4 em 4;
- c) pessoas quilombolas: 25ª, 75ª, 125ª, 175ª, 225ª e assim sucessivamente de 50 em 50;
- d) pessoas indígenas: 17ª, 49ª, 84ª, 117ª, 149ª e assim sucessivamente, com antecipação da vaga reservada quando houver coincidência com vaga destinada a outra modalidade de reserva.

Parágrafo único. Os candidatos que concorrerem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e às vagas reservadas e que forem nomeados dentro do número de vagas destinado à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas.

Art. 4º Para efeito de determinação das vagas destinadas a candidatos às reservas legais, poderá haver o agrupamento dos cargos/especialidades objeto do mesmo edital de concurso público, quando,



individualmente considerados, não dispuserem de quantitativo suficiente de vagas para a aplicação integral das reservas previstas na legislação.

§ 1º O agrupamento de cargos/especialidades referido no caput deste artigo apenas terá efeito para as vagas de provimento imediato.

§ 2º O provimento das vagas do cadastro de reserva seguirá estritamente a legislação, a classificação no cargo/especialidade respectivo e o disposto nos arts. 2º e 3º.

§ 3º No caso de agrupamento de cargos/especialidades na forma do caput deste artigo, as vagas que devam ser destinadas a candidatos cotistas e que não tenham sido objeto de reserva automática, nos termos da legislação, serão distribuídas por sorteio público, cujo procedimento será estabelecido em edital específico, elaborado e publicado pela respectiva comissão organizadora de governança, com apoio de subcomissão técnica de assessoramento.

§ 4º O sorteio de que trata o § 3º deverá ocorrer antes do início das inscrições do concurso público e prever mecanismos que evitem a concentração em uma única especialidade das vagas sorteadas, bem como a ordem de redirecionamento das vagas reservadas caso não haja cotista inscrito e aprovado no cargo/especialidade sorteado.

§ 5º As vagas distribuídas na forma do § 3º não serão computadas, para fins de aplicação das cotas nos cargos/especialidades individualmente considerados, quando do preenchimento das vagas de provimento imediato e de cadastro reserva.

Art. 5º A classificação e o provimento de candidatos que se enquadrem em mais de uma hipótese de reserva de vagas observarão a legislação, vedada a utilização do mesmo candidato para o preenchimento simultâneo de mais de uma vaga reservada.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA MARIA RAMALHO DE CARVALHO
Diretora-Geral Adjunta

